

EMENDA AGLUTINATIVA Nº 12, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 19, DE 2005

SL Nº 245, DE 2010

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 175, inciso I, e seus respectivos parágrafos, e tendo por base às emendas apresentadas, dê-se ao Projeto de Lei supra epigrafado, a seguinte nova redação:

Dá-se nova redação ao caput e ao § 7º do art. 3º:

Art. 3º. A função de Ouvidor do Ministério Público será exercida por Procurador de Justiça, eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, por voto obrigatório e secreto, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, observado o mesmo procedimento.

.....

§ 7. O Procurador de Justiça nomeado Ouvidor do Ministério Público fica impedido, ao término do mandato e pelo período de 2 (dois) anos, de exercer outros cargos nos órgãos da Administração Superior.

Inclui-se o § 8º ao art. 3º com a seguinte redação

§ 8º. Fica vedado o exercício da função de Ouvidor por membros do Ministério Público que tenham exercido os cargos de Procurador-Geral de Justiça e de Corregedor-Geral do Ministério Público, pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados do término dos respectivos mandatos.

Justificação

A Emenda propõe a alteração da redação do caput do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 19, de 2005, para permitir a recondução consecutiva do Ouvidor do Ministério Público, observado o mesmo procedimento de escolha, eliminando-se, assim, a vedação constante da redação original.

Propõe-se a alteração da redação do § 7º do art. 3º para explicitar que o Ouvidor do Ministério Público fica impedido pelo prazo de 2 (dois) anos, contado do término do mandato, de exercer "outros cargos nos órgãos da Administração Superior".

Além disso, a Emenda propõe a fixação de regra limitativa à participação de ex-Procuradores-Gerais de Justiça e ex-Corregedores-Gerais do Ministério Público na eleição para Ouvidor e, para tanto, estabelece que os membros do Ministério Público que exerceram tais cargos só poderão participar do pleito ao cargo de Ouvidor depois de decorridos 4 (quatro) anos do término dos respectivos mandatos.

Esclarece-se, por fim, que as modificações pretendidas foram aprovadas pelo colendo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em reunião realizada em 4 de agosto de 2010.

Sala das Sessões, em 9/11/2010

a) Campos Machado a) Antonio Salim Curiati a) Antonio Mentor a) Roberto Morais a) João Barbosa a) Mauro Bragato a) Jorge Caruso a) Gilmaci Santos a) Ed Thomas a) Edson Giriboni